

PUBLICADO

Extrema, 12 / 12 / 23

LEI Nº. 4.894

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a receber doações condicionadas, conceder isenções tributárias e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações condicionadas dos imóveis descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, de propriedade de **SILVIA LUPETTI**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº. M-2.185.122 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº. 041.801.806-50, residente e domiciliada na Rua Padre Carbone, nº. 104, Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37640-000; **THAIS FRANCINE OLIVOTTI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-19.120.977 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº. 128.380.226-01, residente e domiciliada na Rua Nenê, nº. 19, Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37640-000; **AMILCAR BAPTISTA PASTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 10650471 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 075.241.278-71, casado com **EDNA SAYURI MATSUOKA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.854.376-0 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 075.241.248-56, residentes e domiciliados na Rua Helio Pedroso de Alvarenga, Jardim São Cristóvão, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37640-000; **na forma dos Memoriais Descritivos, Laudo de Avaliação e Levantamentos Planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

§ 1º - Área urbana equivalente a **350,59 m² (trezentos e cinquenta virgula cinquenta e nove metros quadrados)**, situada na Rua Ozolino Baságliã, s/nº, Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma

gleba maior, registrada sob MATRÍCULA nº. 24.643, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 18, de coordenadas N 7.471.533,36m e E 364.667,17m; deste, segue confrontando com Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°20'38" e 32,31 m até o vértice 9A, de coordenadas N 7.471.521,08m e E 364.697,05m; 74°34'20" e 3,30 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.471.521,89m e E 364.700,01m; deste, segue confrontando com Rua Ozolino Baságli, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°48'13" e 13,54m até o vértice 10, de coordenadas N 7.471.509,41m e E 364.694,76m; deste, segue confrontando com Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°38'35" e 3,10 m até o vértice 10A, de coordenadas N 7.471.511,87m e E 364.693,21m; 292°08'35" e 32,32 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.471.524,05m e E 364.663,27m; deste, segue confrontando com Rua 15 de Novembro, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°44'53" e 10,10 m até o vértice 18, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”*

§ 2º - Área urbana equivalente a 341,19 m² (trezentos e quarenta e um virgula dezenove metros quadrados), situada na Rua Ozolino Baságli, s/nº, Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob MATRÍCULA nº. 24.643, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 16, de coordenadas N 7.471.459,76m e E 364.636,30m; deste, segue confrontando com Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°49'28" e 32,14 m até o vértice 11A, de coordenadas N 7.471.447,29m e E 364.665,93m; 69°05'21" e 3,82 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.471.448,52m e E 364.669,16m; deste, segue confrontando com Rua Ozolino Baságli, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°48'13" e 14,59 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.471.435,07m e E 364.663,50m; deste, segue confrontando com Gleba E, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°22'33" e 4,00 m até o vértice 12A, de coordenadas N 7.471.438,42m e E 364.662,04m; 292°29'43" e 31,98 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.471.450,66m e E 364.632,49m; deste, segue confrontando com Rua Djanira Brandi Bertolotti, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°43'44" e 9,87 m até o vértice 16,*

ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

Art. 2º - As áreas objetos de doações condicionadas, descritas no **artigo anterior**, encontram-se avaliada em **R\$ 557.920,57 (quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, em contrapartida às doações dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, **autorizado a assumir as seguintes obrigações:**

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras na área em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Rua Ozolino Baságliã;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Execução de obras de acesso viário, aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obras de drenagem, execução de galeria de águas pluviais, construção de cerca de arame farpado com 4 fios, implantação de rede de água potável e esgoto, construção de meio fio, passeio/calçamento e extensão de rede de baixa tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

V – Corte de talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Rua Ozolino Baságliã;

VI – Execução de taludes e aterro nas divisas conforme normas de engenharia.

Art. 4º - As áreas objetos da presente doação condicionada, destina-se à execução de obras viárias para melhoria do sistema viário do Bairro Jardim Nova Extrema, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 5º - Os proprietários renunciam a qualquer direito de propriedade sobre as áreas descritas nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Ficha devidamente indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal